



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

PROJETO INDICATIVO DE LEI __, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação, manutenção e disponibilidade de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos - DEA, e sobre o treinamento e capacitação de pessoal em suporte básico de vida nos estabelecimentos de saúde, segurança e educação da rede municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica por esta lei determinada a instalação e a manutenção de 15 aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) distribuídos nos seguintes órgãos:

- I. 01 unidade na Prefeitura Municipal de Viana;
- II. 01 unidade na Câmara Municipal de Viana;
- III. 01 unidade na Base da Guarda Civil Municipal;
- IV. 01 unidade na Unidade Básica de Saúde de Araçatiba;
- V. 01 unidade na escola EMUEF Aila Paiva Lube;
- VI. 01 unidade na Unidade Básica de Saúde de Marcílio de Noronha;
- VII. 01 unidade na Unidade Básica de Saúde de Nova Bethânia;
- VIII. 03 unidades distribuídas em viaturas da Guarda Civil Municipal;
- IX. 01 unidade na escola EMEF Cívico-militar João Natalício Alves Pereira;
- X. 01 unidade na escola EMEF Adamastor Furtado;
- XI. 01 unidade na escola EMEF Constantino José Vieira;
- XII. 01 unidade na Unidade de Saúde de Jucu;
- XIII. 01 unidade na Unidade Básica de Saúde de Marcílio de Noronha II.

Parágrafo único. Os aparelhos DEA's serão alugados, por meio de processo licitatório, de empresa especializada na prestação de serviços de locação, manutenção e treinamento de usuários de Desfibriladores Externos Automáticos, que atenda às normas de fabricação e manutenção da Agência





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

Art. 2º Para o uso adequado do Desfibrilador Externo Automático (DEA), a Prefeitura de Viana deverá promover a capacitação de pessoal, a cada 6 (seis) meses, em sistema de rodízio, abrangendo, ao longo do tempo, o maior número possível de servidores lotados nos locais indicados no Art. 1º, por meio de programas credenciados pela empresa contratada por meio do processo licitatório mencionado no parágrafo único do artigo anterior, que atendam a diretrizes internacionais reconhecidas para reanimação cardiovascular.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar os convênios necessários com instituições de saúde e órgãos públicos afins para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA, a supervisão, a avaliação e o acompanhamento do disposto no Art. 2º desta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana, 11 de Março de 2025.

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário “João Paulo II”
GABINETE DO VEREADOR LUCAS STEIN CASAGRANDE

JUSTIFICATIVA

As doenças do coração representam uma das principais causas de morte no Brasil, responsáveis por 30% dos óbitos no país, o que equivale a aproximadamente 400 mil mortes anuais, conforme dados do Ministério da Saúde. Este cenário alarmante evidencia a urgência de ações eficazes para a prevenção e o tratamento rápido de emergências cardiovasculares.

A instalação de desfibriladores externos automáticos (DEA) nos órgãos acima descritos é uma medida fundamental para enfrentar essa grave problemática. Os DEA's são dispositivos cruciais que, quando utilizados de maneira adequada, podem salvar vidas em situações de parada cardíaca, proporcionando um suporte imediato até a chegada de equipes de emergência. A presença desses aparelhos nos pontos estratégicos, aumentará significativamente as chances de sobrevivência dos pacientes, especialmente em áreas onde o tempo de resposta de serviços de emergência pode ser mais longo.

Além disso, a implementação deste projeto de lei não apenas alinha nosso município às melhores práticas recomendadas na área da saúde, mas também demonstra um compromisso sério com a proteção da vida e a saúde da população. Investir em recursos que garantam um atendimento mais ágil e eficaz é uma forma de promover a qualidade de vida e reduzir a mortalidade associada a doenças cardiovasculares.

Portanto, a aprovação deste projeto é imprescindível para que possamos oferecer um cuidado mais completo à nossa comunidade, contribuindo para a prevenção de mortes evitáveis e fortalecendo a rede de saúde pública em nosso município.

Viana, 11 de Março de 2025.

LUCAS CASAGRANDE

Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003600390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Stein Casagrande** em 11/03/2025 08:50

Checksum: **F93181FDA1EF412717ABAC03EDAE2FFA46AE5EBA553DF895CA83798F37B65BE5**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300037003600390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.